

REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERUNIVERSITÁRIO DE DOUTORAMENTO EM SERVIÇO SOCIAL, EM REGIME DE ASSOCIAÇÃO PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E A UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

A Universidade de Coimbra e a Universidade Católica Portuguesa, através das Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação e da Faculdade de Ciências Humanas, conferem o grau de doutor em Serviço Social.

O Programa Interuniversitário de Doutoramento em Serviço Social visa aprofundar o conhecimento teórico no domínio científico do Serviço Social, desenvolver capacidades de compreensão e análise crítica de problemas, políticas e práticas sociais e potenciar a produção de conhecimento científico através de um trabalho de investigação original, em qualquer dos domínios de intervenção do Serviço Social e das Políticas Públicas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Enquadramento

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Programa Interuniversitário de Doutoramento em Serviço Social, em regime de associação pelas Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC) e de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa (FCH-UCP), no respeito pelo instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e no acordo de cooperação assinado entre as duas universidades em 17 de outubro de 2016.



Artigo 2.º – Organização do Programa Interuniversitário de Doutoramento

1. O Programa Interuniversitário de Doutoramento em Serviço Social (PIUDSS) organiza-se pelo sistema de créditos ECTS, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.
2. O plano de estudos compreende, em conformidade com a legislação em vigor, duas componentes:
 - a. Curso de Doutoramento, correspondente ao 1º ano curricular do curso, correspondente a 60 créditos ECTS;
 - b. Elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação, bem como a frequência e aprovação nas atividades académicas programadas, correspondentes a 120 créditos ECTS.
3. A estrutura curricular e o plano de estudos do PIUDSS constam dos anexos I e II, respetivamente, e fazem parte integrante do presente Regulamento.
4. O regime de tempo parcial, consagrado no Artigo 46º-C, nº 2 do Decreto-Lei nº 65/2018, pode ser requerido apenas para o período de elaboração da tese previsto no nº2, alínea b.
5. Salvo nos casos de prorrogação, frequência a tempo parcial e suspensão de prazos, a duração total do ciclo de estudos é de seis semestres letivos (180 ECTS, 3 anos escolares).

Artigo 3.º - Comissão Científica e Coordenadora

1. A gestão científico-pedagógica do programa, bem como a articulação com os órgãos de gestão e os serviços administrativos das Faculdades e Universidades associadas, são asseguradas pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa Interuniversitário de Doutoramento.

2. Os Conselhos Científicos das duas Faculdades delegam na Comissão Científica e Coordenadora as suas competências em matéria de coordenação e avaliação do presente Programa Interuniversitário de Doutoramento.
3. Das decisões da Comissão Científica e Coordenadora cabe recurso para os Conselhos Científicos das duas Faculdades.
4. A Comissão Científica e Coordenadora do PIUDSS é constituída por dois Coordenadores/as, professores/as ou investigadores/as doutorados/as na área científica principal do doutoramento, um/a de cada uma das Faculdades associadas, nomeados/as pelos órgãos académicos competentes das Faculdades.

CAPÍTULO II – REGRAS SOBRE A ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 4.º – Habilitações de acesso

São admitidos/as como candidatos/as à inscrição:

- a. Os/As titulares de grau de mestre ou equivalente legal em Serviço Social ou áreas afins;
- b. Os/As titulares de grau de licenciado/a em Serviço Social ou áreas afins, detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelos órgãos científicos legal e estatutariamente competentes das universidades em associação, sob parecer da Comissão Científica e Coordenadora do Programa de Doutoramento;
- c. A título excecional, os/as detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelos órgãos científicos legal e estatutariamente competentes das universidades em associação em que pretendem ser admitidos



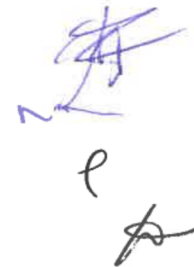
sob parecer da Comissão Científica e Coordenadora do Programa de Doutoramento.

Artigo 5.º - Normas de candidatura

1. Os/As candidatos/as ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor/a devem dirigir um requerimento único à Comissão Científica e Coordenadora, formalizando a sua candidatura, nos termos explicitados na abertura de cada Edição do Programa, por via de Edital ou outro procedimento em uso nas respetivas universidades, nos locais e moldes habituais.
2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a. Documentos comprovativos de que o/a candidato/a reúne as condições referidas no Artº 4.º e outros documentos exigidos no Edital de abertura de candidaturas;
 - b. *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados;
 - c. Carta com explicitação das motivações de candidatura.

Artigo 6.º - Critérios de seleção

1. Os/As candidatos/as são selecionados/as e seriados/as através da apreciação dos elementos referidos no artigo anterior, podendo a Comissão Científica e Coordenadora, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.
2. A decisão sobre o requerimento de candidatura compete à referida Comissão, mediante parecer fundamentado do júri de seleção, tendo em conta os seguintes elementos de apreciação:
 - a. Cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos;
 - b. Adequação do currículo científico, académico e profissional do/a candidato/a às especificidades do Programa de Doutoramento.



Artigo 7.º – Matrícula e Inscrição

1. Na 1ª edição do Ciclo de Estudos o processo de matrícula e inscrição no Curso de Doutoramento (1º ano) efetua-se na FCH-UCP.
2. O processo de matrícula e inscrição no Ciclo de Estudos efetua-se alternadamente em cada uma das Unidades Orgânicas associadas e é considerado válido para ambas as Faculdades.
3. Para efeitos dos números 2 do presente artigo, todos os anos, imediatamente a seguir à conclusão do prazo de matrículas, é transmitida anualmente à Universidade associada, a informação sobre os/as alunos/as admitidos/as e inscritos/as, assim como outra informação académica relativa aos/às mesmos/as.

CAPÍTULO III - CURSO DE DOUTORAMENTO

Artigo 8.º – Funcionamento

1. As aulas das unidades curriculares que integram o Curso de Doutoramento (1º ano) realizam-se quer nas instalações da FCH-UCP, quer nas da FPCE-UC, de acordo com a programação e horário a anunciar anualmente pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa.
2. Em casos excecionais, podem ser realizadas atividades pedagógicas e científicas apenas numa das Faculdades, bem como recorrer-se ao sistema de videoconferência ou a outros processos de interação à distância em determinados momentos.
3. As Atividades Académicas Programadas constantes do Plano de Estudos possuem normas orientadoras próprias aprovadas pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa, que estabelece o tipo de atividade elegíveis e a avaliação.

Artigo 9.º - Avaliação

1. A aprovação no Curso de Doutoramento (1º ano) pressupõe a obtenção de 60 ECTS.
2. A classificação a atribuir é expressa no intervalo de 10 a 20 valores, na escala numérica de 0 a 20, e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da legislação em vigor.
3. A inscrição na Tese de Doutoramento pressupõe, como requisito obrigatório:
 - a. Aprovação a todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento;
 - b. Obtenção de uma classificação média final mínima quantitativa de 14 valores
 - c. Apresentação e aprovação prévia do Projeto de Tese perante um júri constituído para o efeito;
 - d. Registo da tese e designação do orientador pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa de Doutoramento.

Artigo 10.º – Avaliação do Projeto de Tese

O projeto de tese, mencionado no número 3 alínea c) do artigo anterior, deve ser submetido à apreciação, em prova pública, de um júri nomeado pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa, que procede à sua avaliação, expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, segundo os procedimentos em uso na universidade em que o estudante está matriculado.

Artigo 11.º – Diploma de Estudos Avançados

Pela conclusão do Curso de Doutoramento, aprovado de acordo com o definido na alínea a) do número 3, do artigo 9º deste regulamento, cabe a atribuição de um Diploma de Estudos Avançados, ou designação alternativa em uso na universidade em que o estudante está matriculado, no domínio científico do Curso e respetivo suplemento ao diploma, emitido conjuntamente pelas Reitorias das Universidades de Coimbra e Católica Portuguesa, no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição pelo/a doutorando/a.

CAPÍTULO IV – TESE DE DOUTORAMENTO

Artigo 12.º – Registo da tese

1. Os/As estudantes aprovados/as no Curso de Doutoramento, nos termos das alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 9.º do presente Regulamento, devem proceder ao registo de tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar, no fim do 1º ano do plano de estudos do Programa de Doutoramento, segundo os procedimentos em uso na universidade em que o estudante está matriculado.
2. A Comissão Científica e Coordenadora confirma a designação do/a(s) orientador/a(es/as) para acompanhar os trabalhos preparatórios da tese ou designa um/a novo/a orientador/a, sob proposta fundamentada do/a(s) orientador/a(es/as) ou do/a estudante.
3. O registo da tese deve ser comunicado aos serviços competentes de ambas as universidades. A universidade à qual pertencer o/a orientador/a (ou o/a coorientador/a), procede ao seu registo junto da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
4. A duração do registo da tese segue o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

Artigo 13.º – Orientação

1. A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação e/ou co-orientação de um/a professor/a ou investigador/a doutorado/a do corpo docente do PIUDSS ou das Universidades associadas.
2. A orientação pode ainda caber a um/a professor/a ou investigador/a doutorado/a de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecido/a como idóneo/a pela Comissão Científica e Coordenadora do Programa.



3. No caso previsto no número anterior, a Comissão Científica e Coordenadora designa um/a coorientador/a pertencente ao corpo docente do PIUDSS.
4. O/A doutorando/a pode solicitar à Comissão Científica e Coordenadora, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do/a orientador/a.
5. O/A orientador/a pode, a todo o tempo, solicitar à Comissão Científica e Coordenadora, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do/a doutorando/a.

Artigo 14.º - Preparação da tese

1. O/A(s) orientador/a (es/as) deve(m) guiar efetiva e ativamente o/a candidato/a na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade e autonomia académica do/a doutorando/a e do direito deste/a à defesa das opiniões científicas que forem as suas.
2. O/A candidato/a mantém regularmente o/a(s) orientador/a(es/as) ao corrente da evolução dos seus trabalhos nos termos entre eles/elas acordados.
3. O/A candidato/a apresenta anualmente à Comissão Científica e Coordenadora um relatório escrito de progresso referente à evolução dos trabalhos, acompanhado de parecer do/a(s) respetivo/a(s) orientador/a(es/as).

Artigo 15.º - Apresentação e entrega da tese

Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese, deve o/a candidato/a entregar junto dos serviços competentes os elementos requeridos pelos procedimentos em uso na Universidade em que o estudante está matriculado.



CAPÍTULO V – COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

Artigo 16.º – Composição

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a. Por um dos Reitores, que preside ou por quem ele nomeie para esse fim;
 - b. Por um número mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador, devendo sempre ser salvaguardada a participação de professores das universidades associadas.
2. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
3. A título excepcional e devidamente justificado, pode ainda fazer parte do júri um especialista não doutorado de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
4. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese.

Artigo 17.º – Nomeação do júri

O júri é nomeado de acordo com os procedimentos em uso na Universidade em que o estudante está matriculado.

Artigo 18.º – Funcionamento do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:



- a. Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;
 - ou
 - b. Em caso de empate.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

CAPÍTULO VI – ATO PÚBLICO DE DEFESA

Artigo 19.º – Provas de defesa da tese

A tramitação, com vista à realização das provas públicas de defesa da tese de Doutoramento apresentada, segue os procedimentos previstos na universidade em que a tese for apresentada.

Artigo 20.º – Deliberação Final

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do/a candidato/a.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. O/A presidente do júri dispõe de voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos ou em caso de empate.
4. A classificação final é expressa conforme os procedimentos em uso na universidade em que o estudante está matriculado.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

6. Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

CAPÍTULO VII – CARTA DOUTORAL

Artigo 21.º - Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1. As certidões são emitidas pelos serviços respetivos e de acordo com os procedimentos em uso na Universidade em que o estudante está matriculado.
2. A carta doutoral e suplemento ao diploma são emitidos em documento único pelos serviços respetivos das Reitorias da Universidade de Coimbra e da Universidade Católica Portuguesa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º - Aspetos Financeiros

1. São devidas propinas pela matrícula, inscrição e frequência do PIUDSS.
2. As taxas de matrícula e inscrição são os praticados pela Universidade na qual os alunos/as estão inscritos/as, sem prejuízo de acordo entre as partes nesta matéria.
3. O montante de propinas é fixado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das duas instituições e o seu pagamento efetua-se nos termos previstos no acordo de cooperação celebrado entre as partes.
4. Sem prejuízo dos apoios que possam existir para o efeito, as despesas com alojamento, deslocações, bem como as despesas pessoais serão da responsabilidade dos estudantes.

Artigo 23.º - Omissões e Dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade de Coimbra e Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 24.º - Entrada em vigor

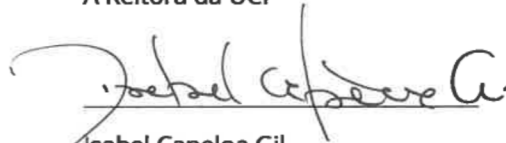
O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2019/2020.

A Vice-reitora da UC



Cristina Pinto Albuquerque

A Reitora da UCP



Isabel Capelo Gil

O Diretor da FPCE-UC



António Gomes Ferreira

O Diretor da FCH-UCP



Nelson Costa Ribeiro